

PROTOCOLADO AS FLS:
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 462464.

Em 31 de outubro de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 141 DE 31 DE outubro DE 2006.

Sanção em 31/10/06.

EMENTA: “Dispõe sobre a Exploração dos Serviços de Saúde do Nosocômio do Município de Mendes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Terceirizar o serviço de saúde do Nosocômio Municipal de Mendes, nos termos do art. 197 da Constituição da República.

Parágrafo Único - Será permitida a dispensa de licitação no caso da seleção recair sobre entidades sem fins lucrativos ou universidades nos termos do Art. 24 e Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo. 2º - Esta lei será regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes(RJ), 31 de outubro de 2006.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito de Mendes